DocuSign Envelope ID: 977A843C-AFC4-42DD-AD9C-569F8972BF02

ZIG USINA FOTOVOLTAICA SPE LTDA. - CNPJ/MF nº 42.690.316/0001-00 - NIRE 35.2.37449802

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 1ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL DE ZIG USINA FOTOVOLTAICA SPE LTDA.

Pelo presente instrumento particular, as partes: **ZARIN PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A,** sociedade anônima de capital fechado, com sede à Avenida Paulista, nº 352, 1º Andar, Cjto 12, Bela Vista, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01310-905, inscrita no CNPJ sob nº 29.433.926/0001-52, com seu ato constitutivo na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 35300512570, representada pelos seus Diretores **RUDSON ALEXANDRE MATSUYAMA**, brasileiro, casado, Diretor, portador do RG/SSP nº 27.723.860 e CPF sob nº 121.123.088-07, com endereço profissional à Avenida Itororó, 777, Cidade Nova I, na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, CEP 13.334.050. Única sócia de **Zig Usina Fotovoltaica SPE Ltda**, sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 352, 1º andar, conjunto 12, Bela Vista, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01310-905, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.690.316/0001-00, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.2.37449802, em sessão de 13 de julho de 2021 (a "Sociedade"), resolvem alterar o contrato social da Sociedade pela primeira vez, de acordo com as seguintes cláusulas e condições: 1. A única sócia decide sem reservas, aprovar a transformação da ZIG Usina Fotovoltaica SPE Ltda. em sociedade anônima, nos termos dos artigos 1.113 a 1.115 do Código Civil, que passará a operar sob a denominação social de ZIG Usina Fotovoltaica S.A. (a "Companhia"), sendo que a transformação do tipo societário não importará em solução de continuidade, a qual continuará existindo com os mesmos ativos e passivos, direitos e obrigações sociais, conservando o mesmo patrimônio social e com as mesmas escriturações fiscal e comercial. 2. Em virtude da transformação ora levada a efeito, consigna a sócia, agora acionistas, que a Companhia manterá o mesmo endereço de sua sede social, na Avenida Paulista, 352, 1º Andar, Bela Vista, cidade de São Paulo, Estado São Paulo, CEP: 01310-905 e permanecerá exercendo as mesmas atividades previstas em seu objeto social e será regida pela Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6404/1976) e alterações posteriores. 3. As acionistas consignam, à unanimidade e sem reservas, que o capital social da Companhia, devidamente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, será dividido em 6.000.000 (seis milhões), sendo 6.000.000 (seis milhões) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, mantendo-se a participação detida no capital social da Companhia antes da transformação, nos termos do boletim de subscrição constantes do Anexo I à presente ata. 4. As acionistas decidem por unanimidade e sem reservas, aprovar o Estatuto Social da Companhia, cuja redação consolidada é a constante do Anexo II da presente ata. 5. Em conformidade com o Estatuto Social da Companhia, decide a acionista, sem reservas, eleger os membros titulares da Diretoria da Companhia: **(i)** Sr. **RUDSON ALEXANDRE MATSUYAMA**, brasileiro, casado, Diretor, portador do RG/SSP nº 27.723.860 e CPF sob nº 121.123.088-07, como Diretor Financeiro e **(ii)** Sra. **LUCILENE DALTRO SIVIERO**, brasileira, divorciada, empresária, portadora do RG/SSP-SP 11.977.712-5 e CPF sob nº 123.676.618-04, como acionista e Diretora Presidente, ambos com endereço profissional à Avenida Itororó, 777, Cidade Nova I, na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, CEP 13.334.050. Os membros da Diretoria ora eleitos declaram, sob as penas da lei que (i) não estão impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou de propriedade, ou pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nos termos do § 1º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores; (ii) atendem ao requisito de reputação ilibada, nos termos do § 3º 147 da Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores; (iii) não ocupam cargo em empresa que possa ser considerada concorrente da Companhia, não têm e nem representam interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º 147 da Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores. Os membros da Diretoria ora eleitos serão investidos em seus cargos mediante a assinatura do correspondente Termo de Posse. 6. As acionistas decidem por unanimidade e sem reservas, considerar efetivamente transformada a **Zig Usina Fotovoltaica SPE Ltda**. em sociedade anônima, com o cumprimento de todas as formalidades legais, cabendo à diretoria da Companhia proceder ao arquivamento da presente ata na Junta Comercial do Estado de São Paulo, bem como atualizar todas as inscrições e registros da Companhia nos órgãos federais, estaduais e municipais, na forma da lei. E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza efeitos legais. São Paulo, 29 de junho de 2023. **ZARIN PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A - Rudson Alexandre Matsuyama.** Visto ADV: **Lucilene Daltro Siviero** - OAB/SP: 418472. NIRE nº 35.300618513, JUCESP nº 260.175/23-7, em 29.06.2023. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

Anexo I – Boletins de Subscrição - ZIG USINA FOTOVOLTAICA S.A. - Instrumento Particular de 1.ª Alteração Contratual de 29 de maio de 2023 – Boletim de Subscrição N.º 01 – Ações Ordinárias. **Identificação do Acionista Subscritor - Tipo e Quantidade De Ações Subscritas - Valor Subscrito R$ - Valor Integralizado R$: ZARIN PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A,** sociedade anônima de capital fechado, com sede à Avenida Paulista, nº 352, 1º Andar, Cjto 12, Bela Vista, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01310-905, inscrita no CNPJ sob nº 29.433.926/0001-52, com seu ato constitutivo na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 35300512570, representada pelos seus Diretores **RUDSON ALEXANDRE MATSUYAMA:** 5.999.999 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, 5.999.999,00, 5.999.999,00, **já integralizados em moeda corrente nacional. ZARIN PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A** - Acionista. **RUDSON ALEXANDRE MATSUYAMA. Anexo I – Boletins de Subscrição - ZIG USINA FOTOVOLTAICA S.A. -** Instrumento Particular de 1.ª Alteração Contratual de 29 de maio de 2023 – Boletim de Subscrição N.º 01 – Ações Ordinárias. **Identificação doAcionista Subscritor - Tipo e Quantidade De Ações Subscritas - Valor Subscrito R$ - Valor Integralizado R$: LUCILENE DALTRO SIVIERO**, brasileira, divorciada, empresária, portadora do RG/SSP-SP 11.977.712-5 e CPF sob nº 123.676.618-04, com endereço profissional à Avenida Itororó, 777, Cidade Nova I, na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, CEP 13.334.050: 1 ação ordinária nominativas, sem valor nominal, 1,00, 1,00. **já integralizados em moeda corrente nacional. LUCILENE DALTRO SIVIERO** - Acionista.

Anexo II - Estatuto Social da ZIG Usina Fotovoltaica S.A. - CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO - Cláusula 1ª - A **ZIG USINA FOTOVOLTAICA S.A.** (a "Companhia") é uma sociedade anônima de capital fechado, que se regerá pelo presente Estatuto, disposições legais e regulamentos que lhe forem aplicáveis. **Cláusula 2ª -** A Companhia tem sede à Avenida Paulista, nº 352, 1º andar, conjunto 12, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01310-905, podendo, por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais e escritórios de representação em qualquer ponto do território nacional. **Cláusula 3ª -** A Companhia tem por objeto específico e exclusivo a instalação segundo cronograma a ser definido de usina para produção, distribuição, compartilhar e comercializar e compensar energia elétrica, direta ou indiretamente, através da tecnologia de captação da luz solar na modalidade fotovoltaica, de acordo com os instrumentos regulatórios. **Cláusula 4ª -** O prazo de duração da Companhia será por tempo indeterminado. **CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL - Cláusula 5ª** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), dividido em 6.000.000 (seis milhões) ações ordinárias, sem valor nominal. **Cláusula 6ª -** A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação, ou para cancelamento, até o montante do saldo de lucros e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, especialmente as regras de limites operacionais e riscos a serem observadas pela Companhia. **Cláusula 7ª -** A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, nos termos do parágrafo 3º do artigo 168 da Lei das Sociedades por Ações, outorgar opção de compra ou subscrição de ações, sem direito de preferência para os acionistas, em favor de seus administradores, empregados e colaboradores, nos limites do capital autorizado, podendo essa opção ser estendida aos administradores e empregados de sociedades Controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia. **Parágrafo Único** - Tais opções não poderão, no todo ou em parte, representar o controle da Companhia ou, em seu total. **CAPÍTULO III - ASSEMBLEIAS GERAIS - Cláusula 8ª -** A Assembleia Geral reunir-se-á na sede social (i) ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, de acordo com a Lei das Sociedades Anônimas e das disposições deste Estatuto Social. **Parágrafo Único** - As Assembleias Gerais serão convocadas com, no mínimo, 8 (oito) dias corridos de antecedência, e presididas por qualquer membro da Diretoria e secretariadas por um acionista escolhido pela Assembleia dentre os presentes. **Cláusula 9ª -** Para participar da Assembleia Geral, o acionista, ou seu representante legal, deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade. **Parágrafo Único** - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído, administrador da Companhia ou advogado. **Cláusula 10ª -** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, não se computando os votos em branco. **Parágrafo Único** - As atas das Assembleias poderão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas observado o disposto no parágrafo 1º, do artigo 130, da Lei das Sociedades por Ações. **CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE - Cláusula 11ª -** A Companhia será administrada por uma Diretoria, de acordo com os poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social. **Cláusula 12ª -** A Assembleia Geral fixará o montante anual global da remuneração dos administradores da Companhia, cabendo a Diretoria deliberar sobre a sua distribuição. **SEÇÃO I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - Cláusula 13ª –** A Diretoria será composta por, no mínimo 02 (dois) e, no máximo 05 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral, cujos mandatos terão a duração de 02 (anos) anos, podendo ser reeleitos. **Parágrafo 1º.** No mínimo 20% (vinte por cento) dos membros da Diretoria da Companhia deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º e artigo 239 da Lei nº 6.404/76. A condição de Conselheiro Independente deverá constar obrigatoriamente na ata da Assembleia Geral de Acionistas que eleger referidos membros. Quando, em decorrência da observância do percentual referido neste Parágrafo 1º, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á aos arredondamentos nos termos do Regulamento do Novo Mercado. **Parágrafo 2º -** A Diretoria terá um Diretora Presidente e um Diretor Sem Designação Específica. **Parágrafo 3º** - É vedado, na forma do art. 115, § 1º da Lei nº 6.404/76, o exercício do direito de voto, na eleição dos membros do Conselho de Administração, em circunstâncias que configurem conflito de interesse com a Companhia. **Parágrafo 4º** - Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado em livro próprio. Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, devendo permanecer em exercício nos respectivos cargos, até a investidura de seus sucessores. **Parágrafo 5º** - O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os da Companhia. **Cláusula 14ª** – O Conselho de Administração poderá ser remunerado ou não, sendo sua remuneração fixada pela Assembleia Geral que os eleger ficando vedado, no entanto, a acumulação de remuneração enquanto conselheiros e diretores. **Cláusula 15ª -** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por qualquer um de seus membros, mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, da qual constará a ordem do dia. **Parágrafo 1º** - As convocações poderão ser feitas por carta com aviso de recebimento, e-mail ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento. **Parágrafo 2º** - Independentemente das formalidades previstas nesta Cláusula, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros. **Cláusula 16ª** - As reuniões do Conselho de Administração serão consideradas regulares em primeira convocação com a presença da metade mais um dos seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número. **Parágrafo 1º** - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas por qualquer um de seus membros e secretariadas por quem ele indicar. **Parágrafo 2º** - No caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, este poderá ser representado legalmente, através de procuração. **Parágrafo 3º** - Em caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pela Assembleia Geral, podendo ser dispensada a substituição se respeitado o número mínimo de três conselheiros. **Parágrafo 4º** - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos de seus membros presentes, ou que tenham manifestado seu voto na forma da Cláusula 16ª, parágrafo 2º deste Estatuto, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto de qualidade do Presidente do Conselho. **Cláusula 17ª** - Os membros do Conselho de Administração não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 60 (sessenta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pelo próprio Conselho de Administração. **Cláusula 18ª** - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. **Parágrafo 1º** - Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por Conselheiros que tenham se manifestado na forma da Cláusula 16ª, parágrafo 2º deste Estatuto, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. **Parágrafo 2º** - Deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros. **Parágrafo 3º** - O Conselho de Administração poderá admitir outros participantes em suas reuniões, com a finalidade de acompanhar as deliberações e/ou prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto. **Cláusula 19ª** - O Conselho de Administração tem a função primordial de orientação geral dos negócios da Companhia, assim como de controlar e fiscalizar o seu desempenho, cumprindo-lhe, especialmente, deliberar sobre as seguintes matérias: (a) Promover a consecução do objeto social da Companhia e zelar pela observância dos seus limites; **(b)** Zelar pela perenidade da Companhia e pelos seus interesses, os interesses dos acionistas e pelos valores da empresa, sempre em consonância com o interesse das demais partes envolvidas; **(c)** Incentivar a inovação e a tolerância ao erro através de uma estrutura de gestão ágil, elegendo para as posições executivas profissionais qualificados e de reputação ilibada; **(d)** Formular diretrizes para a gestão da Companhia, que serão refletidas no orçamento anual; **(e)** Cuidar para que as estratégias e diretrizes da Companhia sejam efetivamente implementadas pela Diretoria; **(f)** Prevenir e administrar situações de conflito de interesses de maneira que sempre prevaleça o interesse da Companhia; **(g)** Fomentar, nos processos de negócio da Companhia, temas associados à ESG e à Sustentabilidade, considerando questões sociais, econômicas e ambientais, incluindo questões relativas às mudanças climáticas; **(h)** Garantir o foco cultural no propósito massivo transformador e em metodologias ágeis, trazendo também inclusão e diversidade ao negócio para criar diferentes pontos de vistas; **(i)** Praticar o branding do negócio e apoiar a criação de uma arquitetura de marca baseada em seu propósito, buscando especialistas e KPIs para tal; **(j)** Orientar a construção dos OKRs seguindo a visão e o propósito da Companhia; **(k)** Proativamente formular, implementar e avaliar estratégias de mitigação de risco para um leque de riscos reputacionais, financeiros, de saúde e de *cybersecurity* mantendo a organização preparada para os possíveis cenários atuais e futuros; **(l)** Fomentar o intraempreendedorismo e analisar modelos e estruturas de partnership para a Companhia; **(m)** Garantir transparência, se reunindo com outros membros da equipe executiva, com colaboradores e inclusive clientes para compartilhar informações e experiências uns com os outros; **(n)** Apoiar o time de execução no processo de constituição de Alianças Estratégicas e garantir que as alianças em negociação, ou já estabelecidas, venham a proporcionar benefícios para a empresa; **(o)** Avaliar os participantes sob uma perspectiva de competências técnicas, comportamentais, inovação, sustentabilidade e inclusão; **(p)** Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, incluindo a aprovação e alteração do seu orçamento anual, aprovar o plano estratégico plurianual e a determinação das metas e estratégias de negócios, acompanhando suas implementações; **(q)** Convocar Assembleia Geral; **(r)** indicar e/ou destituir os diretores da companhia, bem como definir sua remuneração e prazo para o exercício de suas funções; **(s)** aumento e redução de capital da Companhia; **(t)** decidir sobre a distribuição de dividendos em períodos mensais ou superiores, por conta de lucros acumulados ou de lucros do exercício, desde que obrigatoriamente precedida de balancete destinado à comprovação da existência e valor dos lucros a serem distribuídos; **(u)** Propor à Assembleia Geral alterações do Estatuto Social; **(v)** autorizar a contratação de empréstimos em nome da Companhia em valores superiores a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e a celebração de contratos fora do curso normal dos negócios e das condições normais de mercado; **(x)** contratar e substituir os auditores independentes da Companhia; **(z)** Pronunciar-se sobre os assuntos que a Diretoria lhe apresente para sua deliberação ou para submissão à Assembleia Geral; **(a1)** Definir as políticas de investimento financeiro da Companhia, seja no que toca à concreta e efetiva realização destes investimentos, quando, ainda, no que diz respeito à definição de destinação destes para outras sociedades; **(a2)** Adquirir, trocar, vender, ceder, alienar e/ou transferir, sob qualquer modalidade ou pretexto, bens imóveis integrantes do ativo permanente da Companhia, independente do seu valor; **(a3)** Autorizar a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações à terceiros sempre que tais operações, individual ou conjuntamente consideradas, representem valores superiores a 3% (três por cento) da receita líquida da Companhia, apurada no último balanço patrimonial aprovado; **(a4)** Autorizar conceder empréstimos, sob qualquer modalidade, a qualquer Diretor e/ou funcionário da Companhia, bem como a quaisquer terceiros; **(a5)** vender, ceder, alienar ou caucionar, sob qualquer modalidade, ações e/ou quotas detidas pela Companhia que representem investimentos em outras sociedades, incluindo as por ela controladas e/ou coligadas; **(a6)** Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos; **(a7)** Definir a lista tríplice de sociedades especializadas em avaliação econômica de empresas, para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta; **(a8)** Autorizar todos os atos, documentos e demais contratos que estabeleçam as obrigações, responsabilidades ou o desembolso de fundos da Companhia que ultrapassem, por operação, ou possam ultrapassar em qualquer período de 12 (doze) meses, o valor correspondente a 7% (sete por cento) do faturamento fiscal apurado no último exercício, excluindo o pagamento de tributos no curso normal dos negócios; **(a9)** Autorizar o licenciamento de marca de propriedade da Companhia; **Cláusula 20ª** - O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá estabelecer a formação de comitês técnicos e consultivos, com objetivos e funções definidos, sendo integrados por membros dos órgãos de administração da Companhia, ou não. **Parágrafo Único** - Caberá ao Conselho de Administração estabelecer as normas aplicáveis aos comitês, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, remuneração e funcionamento. **SEÇÃO II - DIRETORIA - Cláusula 21ª -** A Diretoria será composta por no mínimo 02 (dois) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, denominados simplesmente Diretores. **Parágrafo Único -** Compete à Diretoria: (i) praticar os atos de sua competência conferida por lei ou pelo presente estatuto e (ii) cumprir e fazer cumprir as deliberações dos acionistas tomadas em Assembleia Geral. **Cláusula 22ª** - O prazo de gestão dos diretores será de 03 (três) anos, permitida a reeleição. Os diretores permanecerão em seus cargos até que seus sucessores, devidamente eleitos, sejam empossados. **Cláusula 23ª -** A Diretoria reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais, sendo convocada formalmente por qualquer um dos diretores e a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros. **Parágrafo 1º** - No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou e-mail, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado, com prova de recebimento por qualquer um dos diretores. **Parágrafo 2º** - Vago um dos postos de Diretor compete à Diretoria indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pelo Conselho de Administração depois de constatada a vacância, atuando o substituto então eleito até o término do mandato da Diretoria. **Parágrafo 3º** - Além dos casos de renúncia, morte, interdição ou impedimento, considerar-se-á vago o cargo do diretor que deixar de exercer suas funções pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sem autorização do Conselho de Administração ou sem estar licenciado. **Parágrafo 4º** - Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria. Os votos proferidos por Diretores que tenham se manifestado na forma do parágrafo 1º desta Cláusula, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas da Diretoria, devendo a cópia da carta, e-mail ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata. **Cláusula 24ª -** As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria dos presentes ou que tenham manifestado seu voto na forma da Cláusula 23ª, parágrafo 1º deste Estatuto. **Cláusula 25ª -** Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por lei ou por este Estatuto Social, seja atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. **Parágrafo 1º** - Compete especificamente à Diretoria: (a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; **(b)** submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior; **(c)** elaborar e propor, ao Conselho de Administração, os planos de negócios, operacionais e de investimento da Companhia, incluindo estratégias para implantação de tais negócios; **(d)** decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração; **(e)** elaborar e propor ao Conselho de Administração o planejamento estratégico da Companhia; **(f)** aprovar a contratação ou promoção de empregados que venham a ocupar cargos com funções gerenciais, ou a sua respectiva demissão; **(g)** elaborar e apresentar, em cada exercício, ao Conselho de Administração e à Assembleia-geral, o Relatório Anual de Administração e as Demonstrações Econômico-Financeiras da Companhia e propor a destinação dos resultados do exercício; **(h)** autorizar a criação e a extinção de filiais, estabelecimentos, depósitos e escritórios que a Companhia mantenha no território nacional ou fora dele; e **(i)** nomear procurador(es) *"ad judicia" e "ad negotia"* em nome da companhia devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daqueles para fins judiciais, terão prazo limitado ao máximo de 2 (dois) anos. **Parágrafo 2º** - O uso da denominação social é privativo dos diretores de acordo com a respectiva competência e os limites e condições fixados neste Estatuto Social, não produzindo nenhum efeito em desfavor da Companhia, inclusive perante terceiros, os atos que forem praticados sem observância deste preceito, exceto aqueles ratificados pelo Conselho de Administração. **Cláusula 26ª -** A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, será exercida isoladamente, ou em conjunto, para a prática de quaisquer atos e assinatura de quaisquer documentos que obriguem a sociedade. **Parágrafo 1º -** São expressamente vedados quaisquer atos em nome da Companhia em operações ou negócios estranhos ao objeto social. **Parágrafo 2º** - Os diretores ficam dispensados de prestar caução, devendo a sua investidura no cargo ser formalizada mediante assinatura de termo lavrado em livro próprio. **Parágrafo 3º -** Todos os atos administrativos que envolvam a venda, compra, permuta ou qualquer outra forma de adquirir, dispor ou onerar os bens imóveis do ativo permanente da sociedade, a assunção de dívidas de qualquer natureza, empréstimos bancários e financiamentos, além dos limites estabelecidos nesse estatuto social, deverão ser autorizados pelo Conselho de Administração. **CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL - Cláusula 27ª –** O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não permanente e, quando instalado, poderá ser composto por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente participantes do Conselho de Administração, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral. O Conselho Fiscal da Companhia será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor. **Parágrafo 1º -** A posse dos membros do Conselho Fiscal será feita mediante a assinatura de termo respectivo, em livro próprio. **Parágrafo 2º** - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, por um suplente. **Parágrafo 3º -** Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago. **Parágrafo 4º** - Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantiver vínculo com sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, estando vedada, entre outros, a eleição da pessoa que seja cônjuge ou parente até 3º grau de membro da Diretoria Executiva, técnico ou fiscal. **Cláusula 28ª -** Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário, e deliberará sobre as matérias de sua competência. **Parágrafo 1º** - Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal. **Parágrafo 2º** - O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros. **Parágrafo 3º** - Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes. **CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS - Cláusula 29ª** - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras que serão submetidas à aprovação da Assembleia Geral Ordinária. **Cláusula 30ª -** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro e a reserva legal. **Parágrafo 1º** - Do saldo remanescente, a Assembleia Geral poderá atribuir aos Administradores uma participação nos lucros. **Parágrafo 2º** - O lucro líquido do exercício terá a destinação decidida pelos acionistas reunidos em Assembleia. **Cláusula 31ª** - Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio, observada a legislação aplicável. **Parágrafo 1º** - Em caso de pagamento de dividendos aos acionistas no decorrer do exercício social, será assegurado, nos termos da lei, aos acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente. **Parágrafo 2º** - O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o credito no decorrer do exercício social, dar-se-á por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte. **Cláusula 32ª -** A Companhia poderá elaborar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação do Conselho de Administração: (a) o pagamento de dividendo à conta do lucro apurado em balanço semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório; **(b)** a distribuição de dividendos em períodos semestrais ou inferiores, imputados ao valor do dividendo obrigatório, desde que o total de dividendo pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; **(c)** o pagamento de dividendo intermediário à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório; e **(d)** o pagamento de juros sobre o capital próprio a qualquer tempo, nos termos da lei específica sobre o assunto. **Cláusula 33ª -** A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável. **CAPÍTULO VII - LIQUIDAÇÃO - Cláusula 34ª -** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações. **CAPÍTULO VIII** - **DISPOSIÇÕES GERAIS - Cláusula 35ª -** Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pelo Conselho de Administração de acordo com a Lei das Sociedades por Ações. **Cláusula 36ª** - Observado o disposto no artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações, o valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes terá por base o valor patrimonial, constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral. **Cláusula 37ª -** O foro competente para dirimir qualquer questão pertinente a este Estatuto é o da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia dos demais, ainda que privilegiados. Esgotados os assuntos de pauta do dia, o Sr. Presidente, declarando constituída a sociedade, colocou a palavra a disposição dos presentes. Como ninguém se manifestasse, deu por encerrada esta Assembleia, e eu, Secretário, lavrei a presente Ata, que vai assinada por todos os presentes. São Paulo/SP, 29 de maio de 2023.

DocuSigned by:
GAZETA DE S.PAULO
Assinado por: JORNAL GAZETA SP LTDA:04735364000170
CPF: 29513948889
Data/Hora da Assinatura: 05/07/2023 19:25:10 BRT
ICP Brasil
5146939EFE414F8FAB3A7733135E2CCF